

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Processo Nº: 06.16.005/2025
Contrato INEX Nº: 06.16.005/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROTEIRO-AL E
A EMPRESA JAIME MENDES DA COSTA
JÚNIOR, REPRESENTANDO A ATRAÇÃO
MUSICAL – JAIME MENDES (O REINO).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, com sede administrativa na Rua João Pedro, 551, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.248/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. Darlan Cavalcante das Neves**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 008.136.834-85, com delegação conferida pela **Portaria nº 48/2025**, publicada no Diário Oficial do Município de Roteiro no dia **11 de janeiro de 2025**

CONTRATADA: A empresa **JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.425.269/0001-06**, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1513, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-450, neste ato representada pelo **Sr. Jaime Mendes da Costa Júnior**, portador do RG nº 623656741 DF, e CPF nº 021.769.845-01, doravante denominada **CONTRATADA**;

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021e, demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº **06.16.005/2025**, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista **“Jaime Mendes (O Reino)”** representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento **“Festejos Juninos 2025”**, na cidade de Roteiro-AL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração artística – JAIME MENDES (O REINO) – através de seu empresário exclusivo, a empresa JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR , inscrita no CNPJ sob nº 32.425.269/0001-06 .	1	R\$35.000,00	R\$35.000,00



1.2. A execução dos serviços contratados será realizada no dia **28 de junho de 2025**, com duração de apresentação mínima de **01h40min**.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “*intuitipersonae*”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade diretos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, fixos e irrevogáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

4.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



obrigações assumidas.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

5.2. A apresentação artística será realizada no dia **28 de junho de 2025**.

5.3. A descrição dos serviços neste contrato deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada prévia consulta ao solicitante do serviço.

5.4. A apresentação artística deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, a CONTRATADA que, nodecorrer da contratação.

6.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

6.3 Apresentar documentação falsa;

6.4 Comportar-se de modo inidôneo;

6.5 Cometer fraude fiscal;

6.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

6.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretar em prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



- b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2. Compensatória de forma proporcional tendo como grandezas a duração da apresentação/show constante na proposta e o efetivo tempo da apresentação/show a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato:

% DE TEMPO EFETIVO DA APRESENTAÇÃO/SHOW	% DO VALOR A SER RECEBIDO
Execução de 100% do tempo ofertado na proposta	100% do valor da proposta
Execução de 80% a 99,99% do tempo ofertado na proposta	80% do valor da proposta
Execução de 50% a 79,99% do tempo ofertado na proposta	50% do valor da proposta
Execução de 30% a 49,99% do tempo ofertado na proposta	30% do valor da proposta
Execução de 00,01% a 29,99% do tempo ofertado na proposta	20% do valor da proposta

b.2.1 Não será aplicada multa compensatória nos casos de o Contratado iniciar sua apresentação/show no horário acordado/previsto e a própria Contratante determinar o fimda apresentação/show antes do tempo ofertado na proposta, circunstância em que o Contratado receberá o valor total do contrato, independente do tempo efetivo da sua apresentação/show.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Roteiro, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.9 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

6.9.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

6.9.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas;

PROJETO/ATIVIDADE:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Processo nº 06.16.005/2025

Contrato INEX Nº: 06.16.005/2025

6/11

DARLAN
CAVALCANTE DAS
NEVES:008136834
83

Assinado de forma
digital por DARLAN
CAVALCANTE DAS
NEVES:00813683483

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



2100 - FESTIVIDADES CÍVICAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se por todas as despesas para apresentação artística, incluindo, mas não se limitando, hospedagem, transporteterrestre, fretamento de aeronaves, passagens aéreas, traslado local e alimentação.

8.2 Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco com o dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação todo o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus parágrafos.

8.11. Em caso de realização de show pirotécnico ou efeitos especiais durante apresentação artística, com utilização de fogos de artifícios, lança chamas, CO2, entre outros recursos técnicos similares ou de outra natureza, quaisquer ocorrência/acidente é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ficando esta obrigada a apresentar com antecedência ao show ou no ato da assinatura do contrato, projeto técnico aprovado pelo corpo de bombeiros militar, com todas as informações do que será executado durante o show, de acordo com a legislação vigente. Em caso de não apresentação, a CONTRATADA será impedida de utilizar tais artifícios.

8.12. Compreendendo, que se trata de um evento público com extensa grade de apresentações artísticas. Considerando fundamental a colaboração de todos envolvidos. A CONTRATADA durante a execução do serviço, estará sobre direção e orientação da produção do evento, para todos os assuntos relacionados a parte técnica como: passagem de som; horários; virada de palco, entre outras questões necessárias ao pleno andamento do conjunto do evento.

8.13. Em caso de presença de segurança armada particular do artista, fica obrigada a CONTRATADA a informar, antecipadamente e, de acordo com a legislação vigente, a identificação dos seguranças, assim como a identificação do porte de arma, a coordenação de segurança do evento. Todos os seguranças privados armados ao chegar no perímetro do show, devem se apresentar de forma presencial e imediata a coordenação de segurança do evento, para confirmação e cadastro do servidor de segurança privada e seu porte de arma.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7 Realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás de sua competência, necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

CLÁUSULA DECIMA – DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA responsabilizará pela autenticidade dos documentos por ela apresentados (certidões, contrato de exclusividade, etc.).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Roteiro, a rescisão unilateral na forma do disposto no art.137, da Lei Federal nº14.133/21.

11.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº14.133/2021.

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

11.5. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

11.6. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

12.1.1. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

12.1.2. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

12.2. Quaisquer dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, objeto do presente Contrato, bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

12.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Projeto Básico.

12.4. Fica eleito o foro da cidade de São Miguel dos Campos/AL, como competente para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Roteiro
PREFEITURA
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Roteiro/AL, 25 de junho de 2025.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES:00813683483
Assinado de forma digital por DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES:00813683483

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
DELEGATÁRIO – PORARIA Nº 48/2025
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR
Data: 25/06/2025 14:19:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JAIME MENDES DA COSTA DE JUNIOR
CONTRATADA


FERNANDO IGOR OMENA FIRMINO
GESTOR DO CONTRATO

EM BRANCO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX nº 06.16.005/2025 – Processo Administrativo nº 06.16.005/2025 – INEXIGIBILIDADE – Fundamentação Legal: Art. 74, II, e parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR, inscrita no CNPJ de nº 32.425.269/0001-06 - Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA “JAIME MENDES (O REINO)” PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE ROTEIRO/AL – Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em ____/____/____.

Servidor responsável

LEI DELEGADA Nº 430, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui dois cargos em comissão de Assessor Especial no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Roteiro, Estado de Alagoas, fixa suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da delegação de competência concedida pela Resolução nº 01/2025 da Câmara Municipal, promulga a seguinte **LEI DELEGADA**

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração L. F. do Município de Roteiro, 02 (dois) cargos em comissão denominados Assessor Especial, de livre nomeação e exoneração, lotados no Gabinete do Prefeito. Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput destinam-se a atender a demanda de assessoramento estratégico ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Constituem atribuições do Assessor Especial:

- I – assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares de cargos de Direção Superior na formulação de políticas públicas, programas, planos e projetos de interesse da Administração Municipal, por meio da elaboração de notas técnicas, análises prospectivas e recomendações que subsidiem a tomada de decisão;
- II – laborar material de informação e apoio, inclusive discursos, relatórios executivos e memorandos, para encontros, audiências e demais compromissos oficiais do Prefeito com autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras, em articulação com o Gabinete Pessoal do Prefeito;
- III – promover articulação institucional e federativa, inclusive junto a órgãos estaduais, federais e ao Poder Legislativo, visando à captação de recursos, celebração de convênios e acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Município;
- IV – planejar e coordenar protocolos cerimoniais e agendas de alto nível do Prefeito; e
- V – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º O subsídio dos cargos criados por esta Lei Delegada fica fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais. Parágrafo único. Os cargos de Assessor Especial enquadram-se no código CC-1, instituído pela Lei Municipal nº 05, de 22 de março de 2022. **CAPÍTULO IV DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Delegada correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Lei Delegada. **Art. 6º** Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA

Prefeito do Município de Roteiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX nº 06.16.004/2025 – Processo Administrativo nº 06.16.004/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Art. 74, II, e parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: HACORD PRODUTORA, inscrita no CNPJ de nº 23.804.553/0001-00 - Objeto: CONTRATAÇÃO DA ARTÍSTA “THAMIRES SOARES E BANDA” PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE ROTEIRO/AL – Valor global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX nº 06.16.005/2025 – Processo Administrativo nº 06.16.005/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Fundamentação Legal: Art. 74, II, e parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR, inscrita no CNPJ de nº 32.425.269/0001-06 - Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTÍSTA “JAIME MENDES (O REINO)” PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS NA CIDADE DE ROTEIRO/AL – Valor global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).





NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO:	2025061800002	DATA	18/06/2025	Nº PROCESSO:	06.16.005/2025
ÓRGÃO:	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:	15.1500.23.392.0005.2100 - FESTIVIDADES CÍVICAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS				
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
DETALHAMENTO DA DESPESA:	3390.39.23.00.00.0000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
FONTE DE RECURSO:	1500.00.000 - RECURSOS PRÓPRIOS				
NATUREZA DO CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO				TIPO DE EMPENHO: 3 – ORDINÁRIO	
CREDOR:	JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR				UF: AL
ENDEREÇO:	AVENIDA FERNANDES LIMA, 1513 ,PINHEIRO				
CIDADE:	MACEIO		FONE:	(82)9660-2228	
CPF/CNPJ:	32.425.269/0001-06	INSC. EST.:	901447367	INSC. MUN.:	
VALOR DESTA EMPENHO.....:					35.000,00
TIPO :	1 - CONTRATAÇÃO DIRETA		DATA DO CONTRATO:		
F. LEGAL:	LEIS DE CONTRATOS E LICITAÇÃO		NÚMERO CONTRATO: 06.16.005/2025		
Nº DO CONVÊNIO:			DATA DO CONVÊNIO:		
DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - EM R\$					
SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO		SALDO ATUAL	
400.622,30		35.000,00		365.622,30	
HISTÓRICO DO EMPENHO					
IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA JAIME MENDES PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DE MUSICA NOS FESTEJOS JUNINOS DE 2025 NO MUNICIPIO DE ROTEIRO/AL INEX Nº 06.16.005/2025					

Lançamento Realizado por: DANIELLE ROMAO